



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Verte Nº 10875

de 24/11/22 Pl.

Jris

Viso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2718

de 24/11/22 Pl.

Jris

Viso

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2021087/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021

Processo LC n.º 113 – Homologado em 24/06/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2021087/2021, celebrado em 24 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **SIDNEI IVAN WEISS - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, ficam contratados por mais 7 meses (dezembro/2022 a junho/2023) os serviços relacionados no lote 02 do Contrato n.º 2021087/2021, conforme relacionado abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. MENSAL	V. TOTAL
2	1	7	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.	10.938,50	76.569,50

Parágrafo Único: Pela contratação adicional o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 76.569,50 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1845215002060 – AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS

3.3.90.39.82.03.00 – 2933 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 24 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472 BRAGADO:95719472000105
000105 Dados: 2022.11.24 15:18:40
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SIDNEI IVAN WEISS - ME - CONTRATADO
SIDNEI IVAN WEISS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003303 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) do lote nº 2, do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

PARECER JURÍDICO Nº 236/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/11/003303

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 07 (sete) do lote nº 2 do Contrato Nº 2021087/2021, Pregão Eletrônico Nº 060/2021

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada SIDNEI IVAN WEISS - ME, tendo como objeto contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidade e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo	41.900,00	502.800,00
2	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR - Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.	9.900,00	118.800,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003303 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) do lote nº 2, do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

O expediente veio acompanhado de requerimentos, justificativas, motivação, concordância do contratado, pesquisa de preços e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 07 (sete) do lote nº 2 do Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 24 de Junho de 2021, com início de vigência em iniciando-se em 29 de junho de 2021:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de junho de 2021, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Contando com um termo aditivo que prorrogou o prazo da prestação dos serviços, vigência e reajustou o valor, estando vigente até a presente data e podendo sofrer nova prorrogação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003303 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) do lote nº 2, do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Portanto, os presentes requerimentos de aditivo de prorrogação de prazo foram realizados no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantêm-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação.

Quanto ao preço, verifica-se que encontra-se dentro dos valores praticados pelo mercado, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Ressalve-se que o contratado não apresentou concordância para prorrogação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, havendo que consulta-lo quanto ao interesse em realizar sua prorrogação do Lote nº 2, o que pode ser suprido pela assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/11/003303 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 07 (sete) do lote nº 2, do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito ~~exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos~~, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de prestação de serviço, estendendo-se por mais 07 (sete) do lote nº 2 do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e SIDNEI IVAN WEISS - ME, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária e à concordância da contratada, que ~~pode ser suprida pela assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.~~

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de novembro de 2022.

Leticia M. de Paula
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/11/003303
Data Protoc.: 22/11/22
Requerente : JAQUELINE VANELLI
CPF.....: 067.818.409-75
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem.....:
Fone.....: 99992-3438
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE Á 07 MESES; REFERENTE AO CONTRATO Nº 2021087/2021, CONTRATADA: SIDNEI IVAN WEISS-ME ; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
22/11/22	Licitação - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/11/003303 Data: 22/11/2022
17-PROTOCOLO Hora: 10:17:56
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JAQUELINE VANELLI
CPF/CNPJ...: 06781840975
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO,
CORRESPONDENTE Á 07 MESES; REFERENTE
AO CONTRATO Nº 2021087/2021, CONTRAT



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 087/2021 - TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N°2021087/2021

Objeto – Item 02: Fornecimento de mão de obra, equipamento e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados, no Município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros do perímetro urbano.

Contratada: **SIDNEI IVAN WEISS – ME**

CNPJ: n° 14.271.846/0001-70

Início de Vigência: 23/06/2022 Termino de Vigência: 23/06/2023

Sidnei

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À 07 meses: R\$ 76.548,50

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Item 02 - 05 meses de fornecimento de mão de obra, equipamento e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados, no Município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros do perímetro urbano.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A empresa Sidney Ivan Weiss- ME, através do **TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N°2021087/2021** atendeu às condições previamente estabelecidas, tendo as obrigações do contrato cumpridas regularmente sem nada a reavaliar, sendo assim a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente se manifesta favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada.

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: Considerando que esse contrato foi aditivado no mês de junho para atualização de valor e também de prazo, sendo que naquele momento a secretaria optou por aditivar somente para 05 meses, uma vez que considerando a aquisição de um caminhão Baú através de recursos do convênio com a Itaipu Binacional, objetivava-se o repasse desse



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

veículo para a ABC – Associação Bragadense de Catadores, que hoje opera a UVR – Unidade de valorização de reciclados do Município, buscando com isso otimizar os trabalhos na recolha, uma vez que os próprios associados operando a coleta, seria muito mais fácil identificar pontos críticos na cidade e ainda buscar soluções trabalhando em pontos específicos, os quais com a empresa tercerizada hoje, não é possível, pois o trabalho de educação ambiental e os trabalhos de conscientização nem sempre são acatados por terceiros que não tem o conhecimento ou ainda o comprometimento com as questões sociais e ambientais.

Porém para que esse repasse ocorresse e que o caminhão pudesse ser operado pela Associação, estabeleceu-se várias cláusulas indispensáveis para uma boa logística da prestação de serviço, pois sendo esse, um serviço contínuo e essencial para toda a população, não se pode ter falhas ou interrupção na coleta.

Considerando que a ABC – Associação Bragadense de Catadores, hoje conta com associados baixa renda e ainda considerando que recentemente tiveram conflitos internos entre a diretoria e associados, sendo ainda que o único associado que possuía CNH - carteira nacional de habilitação C-E apta a dirigir caminhão se desligou do quadro de associados, ficamos em uma situação vulnerável, sem ter como fazer esse repasse, uma vez que, a Associação não apresenta os mínimos requisitos para ser responsável pela coleta de reciclável semanal no Município, sendo ainda que a mesma hoje não se sente capaz de administrar o contrato de triagem e mais o da coleta, sendo que optou por não aceitar esse repasse, conforme ofício em anexo.

Considerando ainda a necessidade de continuidade do serviço de coleta com intuito de atender a demanda da população, bem como o abastecimento da associação de catadores do Município, que depende do recebimento desse material como material prima de triagem.

Considerando que a empresa atende as necessidades da administração nos serviços prestados, tem conhecimento das rotas trajetos, ruas e bairros.

Considerando a boa comunicação entre a prestadora de serviços em questão e a ABC- Associação Bragadense de Catadores, que hoje opera a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados.

Considerando que no momento o município não tem mão de obras (vaga para motorista e nem coletores) para operar essa coleta, justifica-se o aditivo de mais 07 meses de prestação de serviços conforme contrato já existente.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALENCIA E CONCORDATA;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE : AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.82.03.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO

DESPESA : 2933

FONTE DE RECURSO: 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Observações: A solicitação de aditivo de mais 07 meses, objetiva-se fazer com que o vencimento dos itens 01 e 02 do referido contrato, sejam sempre na mesma data.

Nome do Fiscal do Contrato: Claudete Lucia Scaravonatto

CPF: 091.188.369-09 **e-mail:** claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

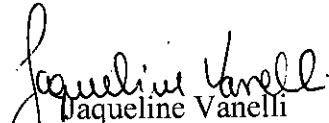
Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF: 081.995.769-01 **e-mail:** cristiane@patobragado.pr.gov.br

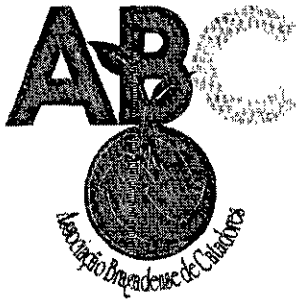
Assinatura:  **Recebido em:** 22/11/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 14 de novembro de 2022 .


Jaqueline Vanelli

Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES
ABC**

Ofício nº. 004/2022

Pato Bragado – PR, 09 de novembro de 2022.

À

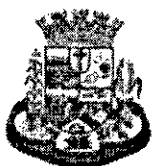
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
A/C – Sra. Jaqueline Vanelli
Secretária

Em relação a coleta de materiais recicláveis por meio do caminhão baú da coleta seletiva, a Associação Bragadense de Catadores (ABC) não poderá coletar esses materiais no município. Devido à alta rotatividade mensal de associados e à saída do atual Presidente Elias Alves Monteiro, a Associação não possui dois motoristas qualificados e busca formar uma nova Diretoria. Assim, em reunião e no bom senso de todos os colaboradores, a Associação não dispõe de meios suficientes para se responsabilizar pela cobrança de contratos. Portanto, é necessário que o poder público municipal encontre uma forma de operar a coleta desses materiais.

Atenciosamente,

Taciani Mareco

Tesoureira da Associação Bragadense de Catadores - ABC



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1119/2022
Emitida em: 07/11/2022
Protocolo:

[CONTRIBUINTE]

Requerente:		
Nome/Razão:	SIDNEI IVAN WEISS - ME	82279
CNPJ/CPF:	14.271.846/0001-70	
Endereço:	RUA LUIZ LORENZONI, 426	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Cidade: Mercedes/PR.

[IMÓVEL]

Cadastro Imobiliário:	Inscrição Imobiliário:	Matrícula:
Endereço:		
Loteamento:	Quadra:	Lote:
Complemento:	Sem Complemento	
Bairro:		Cidade:

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente:

a) CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais que encontram-se com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, inciso VI, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN); e

b) Consta ainda, a seguinte ocorrência: Quanto ao contribuinte, relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia;


Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do requerente que vierem a ser apuradas posteriormente, ainda que referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão, que não apresenta rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, por 60 (sessenta) dias e, cópia da mesma só terá validade junto a original.

MERCEDES - PR, 7 de novembro de 2022



Carimbo e Assinatura

Valdir Eger
Diretor de Departamento Tributário
CPF: 624.140.629-91



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028028089-23

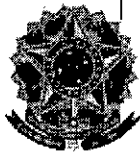
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.271.846/0001-70**
Nome: **SIDNEI IVAN WEISS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIDNEI IVAN WEISS
CNPJ: 14.271.846/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

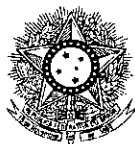
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:59 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **FBA5.089D.0AFF.3328**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.271.846/0001-70
Certidão n°: 24638586/2022
Expedição: 03/08/2022, às 14:11:21
Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.271.846/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SIDNEI IVAN WEISS – inscrita no CNPJ sob nº 14.271.846/0001-70, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, nº 2136, Centro, no Município de Mercedes nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon - PR, 21 de novembro de 2022.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2022.11.21 16:04:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Contrato de prestação de serviços nº 094/2019, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a Cooperativa de Agentes Ambientais - Cooperagir.

O Município de Marechal Cândido Rondon, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Cooperativa de Agentes Ambientais - Cooperagir**, inscrita no CNPJ nº 09.054.315/0001-96, situada na Rua Sete de Setembro, nº 1.934, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Ivaldi da Silva, inscrito no CPF nº 056.625.779-35, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a **Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis dos setores 2, 3, 4, 5, 6ª, 6B, 6C, Distritos de Novo Horizonte, Novo Três Passos, Bela Vista, Porto Mendes, Bom Jardim, Igulporã, Vila Curvado e Vila Rural Santa Clara.**

Parágrafo Único – Os serviços serão conforme segue:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVICOS	12	VF VALOR FIXO REFERENTE AS DESPESAS DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA	26.233,08	314.796,72
2	TONELAD	1.620	VP VALOR POR PRODUTIVIDADE EQUIVALENTE A RS 202,00/TON DE MATERIAL DESTINADO À RECICLAGEM.COMPROVADO ATRAVÉS DE NOTA FISCAL	202,00	327.240,00
3	SERVICOS	12	PSA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, EQUIVALENTE FINANCEIRO DE REALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA, TENDO COMO BASE A ECONOMIA DO ESPAÇO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, A SER PAGO CONFORME TABELA ANEXA	14.463,00	173.556,00
Valor Total:					815.592,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de **R\$ 815.592,72 (Oitocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias, conforme execução e de acordo com o descrito no Termo de Referência.

Ivaldi da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 122/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A EMPRESA COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2021

O Município de Entre Rios do Oeste, com sede na Rua Tocantins, 600, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Ari Aloisio Maldaner, portador do CPF/MF sob número 284.861.709-82, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.192.414/0001-09, sediado(a) na RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1901 - CENTRO, em Toledo PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLACI ESCHER, CPF nº 017.449.229-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 81/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 56, de 06 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas visando a execução de serviços de coleta, transporte e aferição de peso dos resíduos sólidos, recicláveis na Unidade de Valorização de Recicláveis do Município de Entre Rios do Oeste/PR e orgânicos e rejeitos no aterro sanitário licenciado da empresa Paraná Ambiental da cidade de Cascavel/PR, em atendimento às necessidades e suprir as demandas operacionais da Administração Pública Municipal, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, termo de referência e demais peças técnicas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	VALOR
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E AFERIÇÃO DE PESO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DA EMPRESA PARANÁ AMBIENTAL NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.	SERVIÇO	12	31.266,72	375.200,64
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E AFERIÇÃO DE PESO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS ATÉ A UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ENTRE	SERVIÇO	12	15.249,35	182.992,20